



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

1)No Anexo 2 – termo de referência

Item 01 - Arroz agulhinha tipo 01

Item 02 - Feijão cariquinho tipo 01

Pergunta-se: O descritivo do edital contém informações nutricionais de valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, fibra alimentar.

Podemos considerar o valor nutricional aproximado, sem descaracterizar o produto?

Resposta: Deverá manter o descritivo, pois existem marcas que atendem o edital.

2)No caso do descritivo do arroz há a informação "grãos nobres" que é uma denominação de qualidade.

A denominação de qualidade é uma atribuição dada ao alimento para identificar um atributo do produto e somente pode ser utilizada se essa especificação estiver estabelecida por meio de um REGULAMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO.

No caso do arroz, o regulamento técnico específico está estabelecido no Compêndio de Qualidade Vegetal do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Compêndio disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-de-produtos-origem-vegetal/normativos-cggv/compendio-qualidade-vegetal.pdf/view>

Referências: IN MAPA 06/2009 ; IN MAPA 2/2012

Nas Instruções Normativas do MAPA (06/2009 e 2/2012), bem como no compêndio de qualidade vegetal não consta a alegação "grãos nobres".

Dessa forma, trata-se de uma denominação de qualidade não prevista em regulamento técnico, ou seja, não está definido em legislação o que vem a ser "grãos nobres",sendo portanto, uma atribuição imensurável.

De acordo com artigo 4º da RDCnº 727/2022 da ANVISA:

"Art. 40 A rotulagem dos alimentos embalados não pode:

II - atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas;"

Os regulamentos técnicos específicos do arroz atribuem os seguintes parâmetros analíticos de identidade e qualidade:

-Grupo

-Subgrupo

-Classe

- Tipo

Dessa forma, serão aceitas marcas de arroz que sejam classificadas como tipo I / classe longo fino/ grupo beneficiado/ subgrupo polido sem a descrição de "grãos nobres"?

Aguardo retorno para finalizarmos a proposta comercial.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Resposta: Quanto aos regulamentos técnicos acima citados, eles apenas estabelecem parâmetros analíticos de identidade e qualidade para Grupo, Subgrupo, Classe e Tipo, não havendo nenhuma restrição quanto a solicitação de “grão nobres”, pois existem marcas tradicionais com essa determinação, podendo ser observado que seu teor de quebrados são baixos, dessa forma, mantém a descrição “grãos nobres”.

Itajobi, 03 de Junho de 2025.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Pregoeira